

Designação	Euros
4.2 — Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado:	
4.2.1 — Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma) . . . . .	60
4.2.2 — Carta de Curso de Licenciatura . . . . .	150
4.2.3 — Diploma de Pós Graduação . . . . .	100
4.2.4 — Diploma de Pós Licenciatura de Especialização . . . . .	200
4.2.5 — Diploma de Pós Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com Diploma e ou Carta de Curso de Mestrado) . . . . .	100
4.2.6 — Diploma de Mestrado . . . . .	250
4.2.7 — Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Mestrado) . . . . .	150
4.2.8 — Carta de Curso de Mestrado . . . . .	350
4.2.9 — Outros Diplomas . . . . .	100
4.2.10 — Pedidos de segundas vias (valor a acrescer Certidão/Diploma) . . . . .	30
4.3 — Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos):	
a) Não excedendo uma página . . . . .	30
b) Por cada página suplementar . . . . .	25
4.4 — Outros documentos:	
a) Não excedendo uma página . . . . .	5
b) Por cada página suplementar . . . . .	1
5 — Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1 — Época de recurso, por Unidade Curricular . . . . .	10
5.2 — Época especial, por Unidade Curricular . . . . .	20
5.3 — Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial) . . . . .	20
5.4 — Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial) . . . . .	15
6 — Reapreciação de Prova:	
6.1 — Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época . . . . .	30
6.2 — Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23 . . . . .	45
7 — Taxas de Urgência:	
7.1 — Diplomas/Certidões:	
a) Até Vinte e Quatro horas (um dia útil) . . . . .	40
b) Até quarenta e Oito horas (dois dias úteis) . . . . .	35
c) Até Setenta e duas horas (três dias úteis) . . . . .	25
7.2 — Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias) . . . . .	20
8 — Sobretaxas:	
8.1 a) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia . . . . .	10
9 — Outros Emolumentos:	
9.1 — Expedição de documentos . . . . .	7,5
9.2 — Expedição de documentos para os Países da EU . . . . .	12
9.3 — Expedição de documentos para os EUA/Canadá . . . . .	17
9.4 — Cópias de Frequências/Exames . . . . .	30
9.5 — Segunda via de cartões de Estudante . . . . .	5
9.6 — Autenticação de documentos (por página) . . . . .	5
9.7 — Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias . . . . .	20

#### Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no acto de entrega do pedido de equivalência.

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 1.1 e 9.3 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

4 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.

6 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

7 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final do curso.

8 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

9 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

26 de Maio de 2011. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

204730662

#### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

##### Despacho n.º 7985/2011

Nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética do ISCTE-IUL, Despacho n.º 7095/2011, publicado no *Diário da República* n.º 90 de 10 de maio de 2011, nomeio para Presidente da Comissão de Ética a Doutora Teresa Corrêa de Barros e para vogais o Doutor Francisco Esteves e o Dr. João Salis Gomes.

16 de Maio de 2011. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

204715012

##### Despacho n.º 7986/2011

#### Regulamento dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL

No âmbito das competências do Reitor, fixadas nos Estatutos do ISCTE-IUL, designadamente na alínea o) do Artigo 30.º, e com vista a promover e distinguir a excelência da publicação científica de nível internacional dos professores e investigadores do Instituto, determina-se a criação dos prémios científicos regulamentados por este despacho.

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

Os Prémios Científicos do ISCTE-IUL são atribuídos anualmente a artigos publicados em revistas científicas da autoria de professores e investigadores do ISCTE-IUL, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados no articulado seguinte.

## Artigo 2.º

**Critérios**

1 — Para efeito dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL são considerados exclusivamente artigos publicados em língua inglesa, em revistas científicas internacionais indexadas na Web of Knowledge da Thomson Reuters (ex-ISI Web of Knowledge), em regime de publicação definitiva numa dessas revistas.

2 — A informação de referência a considerar em cada ano na atribuição destes prémios é a constante dos últimos Journal Citation Reports relativos ao Science Citation Index e ao Social Science Citation Index disponíveis aquando dessa atribuição.

3 — São atribuídos prémios aos artigos publicados no ano civil anterior em revistas situadas nos dois quartis superiores da ordenação por factor de impacto a cinco anos (five-year impact factor) das revistas do domínio científico (subject category) em que a revista do artigo considerado está incluída, de acordo com as tipologias de domínios científicos dos Journal Citation Reports.

4 — Só serão considerados os artigos em que a filiação institucional ao ISCTE-IUL esteja devidamente referenciada por parte dos autores pertencentes ao Instituto.

## Artigo 3.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas de artigos científicos a estes prémios poderão ser apresentadas por professores e investigadores do ISCTE-IUL até 30 de Abril de cada ano.

2 — Só serão consideradas as candidaturas de artigos científicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Artigo 2.º do presente regulamento.

3 — Cada candidatura deve incluir:

a) Nome do autor que apresenta a candidatura do artigo, com indicação da unidade de investigação e, quando se aplique, do departamento a que pertence;

b) Nome de outros eventuais autores, com as respectivas filiações institucionais, devendo outros autores do ISCTE-IUL indicar as unidades de investigação e, quando se aplique, os departamentos a que pertencem;

c) Referência bibliográfica completa do artigo;

d) Cópia do artigo;

e) Dados de referência da revista e índice do número em que o artigo foi publicado;

f) Domínio científico (subject category) em que a revista está classificada nos Journal Citation Reports.

g) Nos casos em que a revista esteja classificada em mais de um desses domínios científicos, a candidatura deverá indicar aquele que o autor que a apresenta pretende ver considerada para efeitos de atribuição de prémio.

4 — As candidaturas são entregues no Gabinete de Apoio à Investigação do ISCTE-IUL, sendo aceites apenas se estiverem instruídas com todos os elementos indicados no ponto 3 deste artigo, sendo nesse caso passado recibo de entrega da candidatura.

## Artigo 4.º

**Distinção pública**

Os artigos premiados e os seus autores são objecto de menção pelo Reitor em cerimónia pública realizada anualmente e no portal electrónico do ISCTE-IUL.

## Artigo 5.º

**Apoios à actividade científica**

1 — Será também colocada à disposição dos autores de artigos premiados, nas unidades de investigação do ISCTE-IUL a que pertençam, uma verba que poderão gerir autonomamente para a realização de actividades científicas, de acordo com as rubricas elegíveis por essas unidades.

2 — A determinação dos valores financeiros destes apoios à actividade científica é realizada nos termos dos pontos seguintes.

3 — O Conselho de Gestão define anualmente, sob proposta do Reitor, um montante monetário global disponibilizado para estes prémios científicos e a sua cabimentação no orçamento anual do ISCTE-IUL.

4 — Esse montante anual é fraccionado em duas tranches, cabendo à primeira tranche dois terços do montante e à segunda tranche um terço do montante.

5 — O montante da primeira tranche é disponibilizado para artigos publicados em revistas situadas no quartil superior das ordenações por domínios científicos referidas no n.º 3 do Artigo 2.º

6 — O montante da segunda tranche é disponibilizado para artigos publicados em revistas situadas no quartil seguinte.

7 — Independentemente dos montantes globais definidos anualmente e do número de artigos premiados no ano, o valor máximo atribuído a cada artigo situado no quartil superior é de cinco mil euros e no quartil seguinte é de dois mil euros.

8 — No caso de, após aplicação dos pontos anteriores, haver verba sobrante na primeira tranche, o valor remanescente passará para a segunda tranche.

9 — Cada um dos montantes referidos nos números 3 e 4 é dividido igualmente pelos artigos considerados para atribuição de prémio no mesmo quartil.

10 — Se o artigo premiado tiver mais de um autor do ISCTE-IUL, o valor atribuído ao artigo é dividido em partes iguais, em número correspondente ao desses autores, e posto à disposição deles nas condições referidas no n.º 1 do Artigo 5.º, independentemente da existência de co-autores externos ao Instituto.

11 — Não são abrangidos por estes apoios os co-autores externos ao ISCTE-IUL.

12 — Em caso de autores do ISCTE-IUL de artigos premiados que estejam inseridos em unidades de investigação externas ao Instituto, estes apoios são colocados à disposição deles nos serviços centrais do ISCTE-IUL, sob supervisão do Gabinete de Apoio à Investigação, em condições análogas às referidas no n.º 1 do Artigo 5.º

13 — O montante atribuído anualmente pelo Conselho de Gestão a estes prémios científicos é obrigatoriamente proveniente de receitas de actividades próprias de transferência de conhecimento ou de patrocínios.

## Artigo 6.º

**Júri, avaliação e resultados**

1 — A atribuição dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL é objecto de avaliação por um júri nomeado anualmente pelo Reitor, constituído por três professores ou investigadores doutorados do Instituto e presidido por um vice-reitor ou pró-reitor.

2 — O Gabinete de Apoio à Investigação verifica a conformidade das candidaturas com o presente regulamento e, com base na informação constante dos Journal Citation Reports, elabora listagens preliminares dos artigos candidatos ao prémio, ordenando-os segundo os critérios referidos no Artigo 2.º e calculando os valores dos apoios a disponibilizar de acordo com os critérios referidos no Artigo 5.º

3 — O júri supervisiona o processo referido no ponto anterior e, com base nele, procede à avaliação das candidaturas, apresentando ao Reitor uma proposta de resultados.

4 — O Reitor toma a decisão final com base na proposta do júri e divulga os resultados até 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.

## Artigo 7.º

**Independência de outros prémios ou incentivos**

Estes prémios são independentes de outros prémios ou incentivos que as escolas, os departamentos, as unidades de investigação ou as entidades participadas do ISCTE-IUL entendam instituir, não sendo a sua componente financeira acumulável, para o mesmo artigo, com as desses outros prémios ou incentivos.

## Artigo 8.º

**Revisão**

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Reitor do ISCTE-IUL.

## Artigo 9.º

**Dúvidas ou omissões**

As dúvidas e omissões às presentes normas são resolvidas por despacho do Reitor, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

## Artigo 10.º

**Disposições transitórias**

No primeiro ano de atribuição destes prémios, a data final de entrega de candidaturas é excepcionalmente 15 de Junho.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

19 de Maio de 2011. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

204731626